Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 11/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO IV DO CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Seção IV ("Das Atribuições da Câmara Municipal") do Capítulo I ("Do Poder Legislativo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do *caput* do **artigo 141** e incisos III, VI, XI, XII e XV, supressão do inciso I e acréscimo do inciso XVII:

"**Art. 141** - *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:*

~~*I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;*~~

II - . . . . . .

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

. . . . . .

VI - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

. . . . . .

XI – aprovar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo e fixar os respectivos vencimentos;

XII - aprovar a criação, estruturação e conferir atribuições aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

. . . . . .

XV - autorizar a realização de (~~convênios com entidades públicas ou particulares e~~) consórcios com outros Municípios;

. . . . . .

XIX – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais, observando o disposto nos incisos V a VII do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica. "

2º) Modificação dos incisos IV, VIII, X e XIV do **artigo 142**, e supressão dos incisos IX, XI, XX, XXII, XXV e da alínea "b" do inciso VII:

"***Art. 142*** *- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

. . . . . .

~~IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;~~

IV – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções necessários aos seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração

. . . . . .

VII - tomar e julgar as contas anuais do Prefeito, deliberando sobre o perecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) . . . . . .

~~b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas~~;

c) . . . . . .

VIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, e decretar a perda de seu mandato, nos casos indicados na Constituição Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;

~~IX – aplicar, ou melhor, autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município~~;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo legal.

~~XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais~~;

XII - convidar o Prefeito, o Vice-Prefeito e convocar qualquer outro servidor do município para prestar esclarecimento, marcando dia e hora para comparecimento;

XIII - . . . . . .

XIV - solicitar informações ao Prefeito ou aos Secretários Municipais sobre o assuntos referentes à administração, dando-se sempre conhecimento ao Prefeito, caso o pedido não seja feito diretamente a ele;

. . . . . .

~~*XX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;*~~

XXI - . . . . . .

~~*XXII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto, secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 109, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara;*~~

. . . . . .

~~*XXV - fixar, observando o que dispõe os art. 37, XI; 150 II, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários municipais ou diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.*~~ "

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Viola
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA